



Mapa de Riscos
Processo administrativo nº 033/2026

OBJETO : Aquisição de material esportivo de interesse da secretaria de esporte e juventude do município de Pedra Branca - CE.

Nº	Risco Identificado	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Especificação inadequada do material esportivo	Falha na elaboração do Termo de Referência	Aquisição de produtos de baixa qualidade ou incompatíveis	Média	Alto	Realizar pesquisa de mercado e detalhar especificações técnicas	Sector de Planejamento
2	Sobrepço ou preços incompatíveis com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente	Prejuízo ao erário e questionamentos pelos órgãos de controle	Média	Alto	Utilizar múltiplas fontes de pesquisa de preços	Comissão de Licitação
3	Falta de fornecedores interessados	Mercado restrito ou edital com exigências excessivas	Licitação fracassada ou deserta	Baixa	Médio	Elaborar edital com exigências proporcionais	Comissão de Licitação



4	Atraso na entrega dos materiais	Problemas logísticos ou falhas do fornecedor	Comprometimento de eventos esportivos e atividades públicas	Média	Médio	Prever prazo contratual adequado e penalidades	Fiscal do Contrato
5	Entrega de material de qualidade inferior	Falta de fiscalização no recebimento	Prejuízo à prática esportiva e necessidade de nova compra	Média	Alto	Conferência técnica no recebimento	Fiscal do Contrato
6	Descumprimento contratual pela empresa	Problemas financeiros da contratada	Interrupção do fornecimento	Baixa	Alto	Previsão de sanções e garantia contratual	Gestor do Contrato
7	Falha na gestão do contrato	Falta de acompanhamento administrativo	Dificuldade de controle da execução	Média	Médio	Designação formal de gestor e fiscal	Administração

1. Risco identificado

Situação que pode comprometer o processo de contratação ou a execução do contrato.

2. Causa

Motivo ou fator que pode gerar o risco.

3. Consequência

Impacto negativo que pode ocorrer caso o risco se concretize.



4. Probabilidade

Avaliação da chance de o risco ocorrer (baixa, média ou alta).

5. Impacto

Nível de prejuízo que o risco pode causar à Administração.

6. Medidas de mitigação

Ações preventivas para reduzir a probabilidade ou o impacto do risco.

7. Responsável

Setor ou agente público responsável por acompanhar e controlar o risco.

Esses elementos fazem parte do processo de gerenciamento de riscos nas contratações públicas, que identifica e trata riscos que podem afetar o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual.

CONCLUSÃO

A elaboração do Mapa de Riscos é um instrumento de planejamento que fortalece a transparência, eficiência e segurança nas contratações públicas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133 de 2021.

No caso da aquisição de material esportivo para a Secretaria de Esporte e Juventude do município de Pedra Branca, a identificação antecipada de riscos permite:

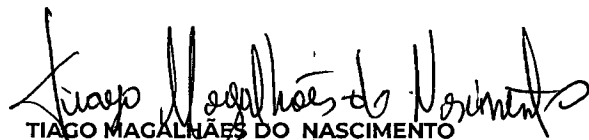
- Melhor planejamento da licitação;
- Redução de prejuízos ao erário;
- Garantia da qualidade dos materiais adquiridos;
- Maior controle na execução do contrato.

Dessa forma, o mapa de risco contribui para que a contratação pública ocorra de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

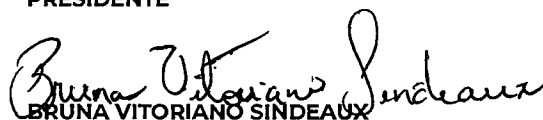


Pedra Branca/CE, 06 DE MARÇO DE 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE


BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO



DESPACHO

Recebo para deliberação os autos do Processo Administrativo nº 033/2026, devidamente instruídos com os artefatos da fase de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e a minuta do Termo de Referência (TR), peças estas que se encontram anexadas aos autos para todos os fins de direito.

Após análise da documentação apresentada, constato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, justificando adequadamente a necessidade da contratação para o alcance dos objetivos deste órgão.

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída, decido:

- a) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) APROVAR o Termo de Referência (TR).

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento em momento oportuno à Assessoria Jurídica para a devida análise e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

PEDRA BRANCA/CE, 06 DE MARÇO DE 2026

Jamilly De Sousa Fernandes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico.

Motivado na necessidade de atender a(s) demanda(s) estabelecida(s) no processo administrativo, **APROVO** o Termo de Referência e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, ressalvando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

PEDRA BRANCA/CE, 06 DE MARÇO DE 2026

Jamilly De Sousa Fernandes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DESPACHO

PROCESSO Nº 033/2026

INTERESSADO: Secretaria de Esporte e Juventude

Destaca-se que atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas – ME/EPP, do qual a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo **“OBRIGATORIAMENTE”** realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Cabe ressaltar que a Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, deve planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a existência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, e desde que seja vantajosa a contratação ao interesse público, para possibilitar a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do que determina o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Neste sentido, RATIFIQUE junto ao responsável pelo Cadastro de Fornecedores do(a) Secretaria de Esporte e Juventude, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Pedra Branca/CE, 06 de março de 2026

Jamilly De Sousa Fernandes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



COMUNICAÇÃO INTERNA

A sua Excelência, o(a) senhor(a)
JAMILLY DE SOUSA FERNANDES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS da(o) Secretaria de Esporte e Juventude
Pedra Branca - CE

Assunto: **Consulta no Cadastro de Fornecedores – CRC, existência de ME/EPP local ou regional**

Consultando os registros constantes do Cadastro de Fornecedores do(a) Secretaria de Esporte e Juventude, ATESTAMOS a existência mínima exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Processo nº 033/2026.

Pedra Branca/CE, 06 de março de 2026

JAMILLY DE SOUSA FERNANDES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS